

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

*Projeto de Lei nº. 6/2020, o qual “Dispõe sobre a Autorização de Repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, dos recursos recebidos pelo Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais, autoriza a abertura de crédito especial, e determina outras providências” – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação Juridicidade – Fiscalização Financeira - Orçamento - Administração Pública.*

### 01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 6/2020, de autoria do Poder Executivo, que visa à abertura de **Crédito Adicional ao orçamento vigente**.

Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado pela mensagem de justificativa, projeto de lei em referência, documentos anexos e despacho da presidência da Casa.

### 02-Da Fundamentação:

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá prever a abertura de crédito adicional em decorrência de excesso de arrecadação, como no caso em análise, nos exatos termos do art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal 4.320/64.

O art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64, e toda legislação aplicável à espécie, torna o projeto de lei em questão legal e constitucional, tendo em vista que a Lei Federal autoriza a utilização de *superávit* financeiro como fonte de recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais.

Além disso, o projeto se legitima em razão das necessárias ações de enfrentamento à pandemia mundial do *Novo Coronavírus*, como destacado na mensagem de justificativa. Trata-se de norma agregadora ao serviço público de saúde, que visa ao custeio dos atendimentos de urgência e emergência no município.

***O Poder Executivo demonstrou, documentalmente, que houve excesso de arrecadação***, tendo em vista o repasse de valores ao município que não estavam previstos originalmente no orçamento. O repasse deste montante, por si só, é suficiente para caracterizar o excesso à previsão orçamentária, justificando (e tornando necessária) a criação de crédito adicional.

Portanto, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário, devendo no entanto ser substituída na redação final a expressão “educação superior”constatedo parágrafo único do art. 5º pelo termo “saúde”.

### **03-Da Conclusão:**

Não há no projeto em tramitação quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, o parecer conjunto é favorável à tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº. 16/2020. **É o parecer! É o voto!**

---

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**

Vereador(a) Relator(a):

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Geny Gonçalves de Melo**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Fernando Tolentino**

Presidente da Comissão

---

#### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador(a) Relator(a):

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Maurilo Marcelino Tomaz**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**

Presidente da Comissão

---

**Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:**

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Relator(a):

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Heitor de Sousa Ribeiro**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Evandro da Silva Oliveira**  
Presidente da Comissão

---

**Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer:**

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Relator(a):

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Geny Gonçalves de Melo**  
Presidente da Comissão

**Cláudio/MG**  
**Sala das Comissões, 22 de junho de 2020.**